

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pela CONTRATANTE através de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADO, após a apresentação do relatório de processamento e emissão da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA COLETA DE AMOSTRAS

A CONTRATANTE poderá, a seu critério, coletar amostras da matéria-prima entregue, a fim de realizar testes de qualidade e rastreabilidade.

A CONTRATADO será responsável pela coleta de amostras do produto processado em suas instalações, armazenando-as de forma adequada para posterior análise ou contraprova, sempre que necessário. Caso sejam identificadas irregularidades, a CONTRATADO deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

A vigência presente contrato inicia-se em 08 de outubro de 2025, terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado ou alterado mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Único – De forma recíproca, as partes se obrigam comunicar uma à outra no prazo de 30 (trinta) dias antes do final da vigência, sobre sua intenção de prorrogar ou não este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, mediante comunicação por escrito, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes.

Parágrafo Único: Salvo os casos de força maior devidamente comprovados, o contrato não será rescindido fora das hipóteses previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro de Planaltina-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando, assim, justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Planaltina-DF, 08 de outubro de 2025.

